

**COMO  
PORTUGAL  
TRIBUTA  
DIVIDENDOS,  
JUROS E  
MAIS-VALIAS  
OBTIDOS NO  
ESTRANGEIRO?**

**ALL FINANCE MATTERS**

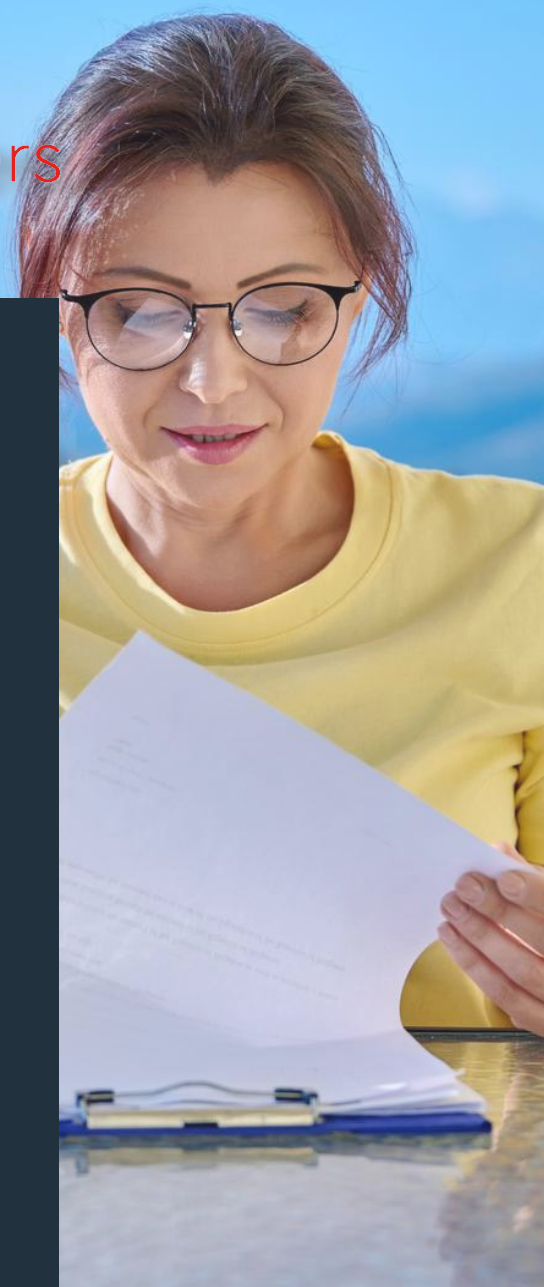
Largo das Sete Ruas, 1-B  
8800-604 - Tavira

Rua Frederico Lecor, Nº 53 B  
8000-247 Faro

E : [info@afm.tax](mailto:info@afm.tax)

P : +351 281 029 059 | +44 (0) 20 3151 0021

W : [www.afm.tax](http://www.afm.tax)



## **Um guia prático em formato Q&A para investidores internacionais e novos residentes**

Portugal tributa os residentes pelo seu rendimento mundial, incluindo dividendos, juros e mais-valias obtidos no estrangeiro. No entanto, a carga fiscal efetiva pode variar significativamente consoante se aplique o regime geral, um Acordo para Evitar a Dupla Tributação (ADT), ou um regime especial como o IFICI (também conhecido como TISRI ou "NHR 2.0").

Abaixo encontram-se as questões mais frequentes colocadas pelos clientes.

### **1. Os dividendos, juros e mais-valias sobre ativos financeiros obtidos no estrangeiro são tributáveis em Portugal?**

Sim. Se for residente fiscal em Portugal, está, em princípio, sujeito a IRS sobre o seu rendimento mundial, incluindo rendimentos obtidos fora de Portugal. No entanto, a tributação pode ser reduzida ou eliminada através de:

- Tributação autónoma (a taxa mais comum nestes casos é 28%)
- Opção pelo englobamento às taxas progressivas
- Aplicação do crédito de imposto ou método da isenção ao abrigo dos ADT
- Regimes especiais como o IFICI / TISRI (NHR 2.0) ou o antigo NHR

Note-se que o NHR 1.0 não isenta, em regra, as mais-valias sobre ativos financeiros, exceto quando estas são tributadas no estrangeiro (por exemplo, nos EUA, no caso de cidadãos americanos).

### **2. Como são tributados os dividendos estrangeiros ao abrigo das regras gerais?**

Os dividendos são classificados como Categoria E (rendimentos de capitais).

Tributação regra:

- Taxa autónoma de 28%
- 35% se provenientes de jurisdições da lista negra

Esta tributação é definitiva, salvo opção pelo englobamento. O contribuinte pode optar por incluir os dividendos no rendimento global, sendo então tributados às taxas progressivas de IRS (até 48%). Esta opção é, em regra, apenas vantajosa para contribuintes com rendimentos mais baixos.

Note-se ainda que, no caso de dividendos provenientes de PME ou Mid Caps da UE, normalmente apenas 50% do montante é tributado, resultando numa taxa efetiva inferior (até cerca de 24%).

### **3. Como são tributados os juros obtidos no estrangeiro?**

Os juros (depósitos bancários, obrigações, empréstimos) são igualmente classificados como Categoria E.

- Taxa autónoma de 28%
- 35% se provenientes de jurisdições da lista negra

Tal como nos dividendos, o englobamento é opcional.

### **4. Como são tributadas as mais-valias sobre ativos financeiros estrangeiros?**

As mais-valias (ações, ETFs, obrigações e outros valores mobiliários) enquadram-se na Categoria G. Tributação regra:

- 28% sobre o ganho líquido
- 35% se associadas a jurisdições da lista negra

O englobamento é opcional, mas obrigatório para mais-valias de curto prazo (até 365 dias). Os investidores de longo prazo beneficiam de uma redução da tributação:

- Até 2 anos: sem isenção
- Entre 2 e 5 anos: 10% de exclusão (taxa efetiva 25,2%)
- Entre 5 e 8 anos: 20% de exclusão (taxa efetiva 22,4%)
- Mais de 8 anos: 30% de exclusão (taxa efetiva 19,6%)

Na prática, quanto maior o período de detenção, menor a carga fiscal. Nestes casos, aplica-se ainda um coeficiente de desvalorização monetária, reduzindo adicionalmente o ganho tributável.

Importante: apenas o ganho é tributado (valor de venda menos custo de aquisição e despesas elegíveis), e não o valor total.

### **5. Os Acordos para Evitar a Dupla Tributação (ADT) ajudam a reduzir o imposto em Portugal?**

Sim. Portugal celebrou mais de 80 ADT, maioritariamente baseados no modelo da OCDE. Estes acordos podem:

- Limitar a retenção na fonte no país de origem (tipicamente entre 5% e 15%)
- Permitir a Portugal aplicar:
  - o método do crédito de imposto, ou
  - o método da isenção

A aplicação depende da natureza do rendimento, do acordo específico e das regras internas portuguesas.

## **6. O que é o IFICI / TISRI (NHR 2.0)?**

O IFICI – Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação é o novo regime fiscal para novos residentes, introduzido após o fim do NHR.

Aplica-se a profissionais qualificados em áreas como inovação, investigação, startups e setores estratégicos, por um período até 10 anos.

## **7. Como são tributados dividendos e juros estrangeiros ao abrigo do IFICI?**

No IFICI, os rendimentos passivos de fonte estrangeira beneficiam, em regra, do método da isenção, desde que cumpridos determinados requisitos.

Inclui tipicamente:

- Dividendos
- Juros
- Royalties
- Rendimentos prediais
- Mais-valias

Desde que:

- possam ser tributados no país de origem ao abrigo de um ADT ou regras OCDE
- não provenham de jurisdições da lista negra

## **8. Todas as mais-valias estão isentas no IFICI?**

Não. Mais-valias provenientes de jurisdições da lista negra continuam sujeitas a tributação à taxa de 35%.

Algumas situações podem exigir uma análise mais detalhada, dependendo do tipo de ativo e do tratado aplicável.

## **9. Que rendimentos não estão abrangidos pelo IFICI?**

Exclusões principais:

- Pensões (tributadas às taxas progressivas)
- Rendimentos provenientes de jurisdições da lista negra

- Rendimentos que não sejam considerados de fonte estrangeira

Esta é uma diferença relevante face ao antigo regime NHR, que previa um tratamento mais favorável para pensões.

## **10. Que outras opções de planeamento fiscal existem além do IFICI?**

Mesmo sem IFICI, é possível otimizar a tributação através de:

- escolha entre tributação autónoma e englobamento
- correta aplicação do crédito de imposto
- utilização de ADT
- estruturação de investimentos em jurisdições da UE
- evitar jurisdições da lista negra

Cada situação deve ser analisada individualmente, uma vez que erros declarativos podem comprometer benefícios fiscais.

### **Considerações finais**

A tributação em Portugal de dividendos, juros e mais-valias estrangeiros é estruturada, mas também bastante flexível quando corretamente aplicada.

- Regime geral: tributação normalmente a 28%
- ADT: permitem reduzir significativamente a dupla tributação
- IFICI (NHR 2.0): pode permitir isenção total sobre a maioria dos rendimentos passivos estrangeiros

A correta qualificação dos rendimentos, análise da sua origem e cumprimento das obrigações declarativas são essenciais para garantir o enquadramento fiscal pretendido.

Cada situação é diferente, e pequenos detalhes podem ter um impacto significativo na sua posição fiscal.

**afm**  
all finance **m**atters



Para conselhos personalizados e para garantir a conformidade com as regulamentações fiscais, entre em contato com a AFM através do email [info@afm.tax](mailto:info@afm.tax) ou visite [www.afm.tax](http://www.afm.tax).

**"YOU MUST PAY TAXES, BUT THERE'S NO LAW THAT SAYS YOU NEED TO LEAVE A TIP."**